



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



## TERMO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.003/2020  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2020



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A STTRANS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E A EMPRESA APOENNA DE OLIVEIRA DANTAS – ATOS DIGITAL.**

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS – PB ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.408.825/0001-99, com endereço na Rua Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o SR. Jefferson Gomes Melquíades, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa APOENNA DE OLIVEIRA DANTAS – ATOS DIGITAL - CNPJ: 34.787.198/0001-17, localizada na Rua Escritor Rui Barbosa, nº 21, CEP: 58.700-060, Bairro Centro, na cidade de Patos-PB, neste ato representada por **Apoenna de Oliveira Dantas**, portadora do CPF nº: 089.806.514-30 e Cédula de Identidade nº 3.558.556 2ª via, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.003/2020**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Serviços de gerenciamento de redes sociais com a produção e edição de vídeos, fotos e artes. Os equipamentos a serem usados deverão ser inclusos (câmera digital, celular, microfone, computador) por conta da empresa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no **Processo Administrativo nº. 005/2020** e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º, os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Diretor Superintendente, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do setor de licitação, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).



O regime de execução do presente Contrato será de forma Execução direta com o Menor Preço/Por Item, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).**

O valor global a ser contratado pela empresa mencionada será de **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**, sendo pago o valor mensal de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

§ 1º A STTRANS DO MUNICIPIO DE PATOS - PB, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da não prestação dos serviços do objeto deste contrato.

§ 2º. Fica a STTRANS DO MUNICIPIO DE PATOS/PB, após a prestação do objeto da licitação, total ou parcial, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal, acompanhada do Relatório do objeto destes contratos executados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, data limite do exercício financeiro anual.

A critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).**

A despesa com a execução do presente objeto deste contrato correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

**Lei Orçamentaria Anual-Exercício Financeiro de 2020.**

**Unidade Orçamentaria 02.011 – 26 122 1002 2012 Manutenção da Superintendência de Transito e Transportes no Município de Patos-PB.**

**Elemento de despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
(art. 55, inciso VII e XIII).



**A CONTRATADA obriga-se a:**

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, aplicando os melhores esforços para a consecução do presente contrato observados as condições aqui assumidas;
4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato, tais como frete e outros que decorram da entrega do produto licitado;
5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de sua execução.
6. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
7. Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos a CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelas informações, textos, dados, imagens, vídeos e outros que veicule nas redes sociais desta STTRANS.
9. Manter sigilo e se responsabilizar com as senhas e dados cadastrais das redes sociais que tiver acesso.

**A CONTRATANTE obriga-se a**

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB**



3. Fiscalizar a prestação dos serviços deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).**

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos objetos deste contrato, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB



A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos objetos deste contrato já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º - O presente contrato poderá ser rescindido quando da homologação e contratação do mesmo objeto, através de procedimento licitatórios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, será designado um serventuário para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 55, § 2º).**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Patos - PB, 23 de Janeiro de 2020.

  
Prefeitura Municipal de Patos-PB  
JEFFERSON GOMES MELQUIADES  
Diretor Superintendente  
**CONTRATANTE**

  
APOENNA DE OLIVEIRA DANTAS –  
ATOS DIGITAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: JACKSON LUCAS SALDANHA  
CPF: 108.153.664-00

  
Nome:  
CPF: 419.810.254-30